

1) Esclarecimento ao P.E. nº 40/2019 publicado no site comprasgovernamentais em 15/07/19

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

“Segue pedido de esclarecimento referente ao item 10;

O fornecimento das baterias novas será a base de troca em cumprimento a lei Conama 401 ?

De acordo com o previsto no Artigo 4º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º (pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio), bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores.

Caso sim :

- as baterias usadas estarão disponíveis para retirada, na entrega das novas ou em momento posterior após instalação e sob requisição da administração pública?”

RESPOSTA

Submetido ao setor responsável, este assim se manifestou:

“Até o presente momento, todas as baterias que utilizamos em No-break's e afins, são descartadas via empresas de reciclagem que recolhem estes materiais diretamente no Centro de Apoio deste Tribunal. Segundo informações da SURNA - Seção de Urna Eletrônica e Logística - que também usa as mesmas baterias, o TSE faz uma licitação e recolhe as baterias usadas/avariadas em lote. Creio que se o pedido da observância da lei citada não está explícito no TR, não será necessário sua observação.

O TR doc PAD nº116645/2019 informa que:

*“... **Conformidade ambiental: 1:** Para a aquisição deste item, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e segundo o disposto na Resolução CONAMA 401/2008, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante nacional e importador estejam regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. 2. Somente será admitida a oferta de bateria cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto, conforme 10 UND 26 mm 60 mm laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento comprobatório, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012.”*

Não é citado, portanto, a obrigatoriedade da empresa recolher as baterias. Isso também não é um problema, pois poderemos descartá-las adequadamente em conjunto com as demais com as quais já trabalhamos, seja através do recolhimento via empresa de reciclagem/cooperativa, seja em conjunto com as baterias da SURNA através do processo já informado.”

